



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 35/98

Folha 1

**Altera a Resolução 28/89 - "Fixa Normas para Concessão de Licença Sabática de acordo com o Artigo 32 de Lei nº 4.793/88."**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176 /97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a alteração da Resolução 28/89 (alterada pela Resolução 25/92), modificando, acrescentando, suprimindo artigos e dando nova numeração.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, para o afastamento previsto no artigo 32 da Lei nº 4.793/88, as normas contidas na presente resolução.

**Art. 3º** - Após cada período de 7(sete) anos consecutivos de efetivo exercício de atividades de Magistério Superior na UESB, o integrante da carreira fará jus a 6(seis) meses de afastamento, excluindo o período de férias, para aprimoramento profissional teórico-metodológico e/ou técnico-científico, tendo assegurada a percepção da remuneração na integralidade dos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 4º** - A concessão da licença sabática estará condicionada à apresentação pelo docente, para aprovação pelo Departamento, do plano de aperfeiçoamento técnico-profissional na área de atuação do docente e/ou interesse da UESB, com o aceite da Instituição onde o plano será desenvolvido.

**Art. 5º** - O plano de trabalho a que se refere o artigo anterior deverá ser estruturado sob a forma de um projeto, contendo:

- I - Introdução;
- II - Justificativa;
- III - Objetivos;
- IV - Metodologia e procedimentos técnicos;
- V - Bibliografia (quando for o caso);
- VI - Cronograma de atividades.

*W.F.L.*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 35/98

Folha 2

**Parágrafo 1º** - Caso o projeto necessite de recursos financeiros, ele deverá ser analisado pelas instâncias competentes.

**Parágrafo 2º** - Não serão considerados para efeito de licença sabática os planos de trabalho para conclusão de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), livre docência e os já destinados aos processos de progressão de uma classe para outra.

**Artigo 6º** - A Licença Sabática só poderá ser concedida a 2(dois) docentes, por Departamento, por ano.

**Artigo 7º** - Para o afastamento, o docente deverá solicitar por escrito, a sua liberação, com antecedência mínima de 6(seis) meses, ao Departamento a que estiver vinculado.

**Parágrafo 1º** - O afastamento a que se refere o "caput" deste artigo deve coincidir com o período de início e/ou final de um período letivo.

**Parágrafo 2º** - A liberação do docente pelo Departamento, cujo projeto necessite de financiamento, estará condicionada à liberação dos recursos financeiros.

**Artigo 8º** - A apreciação do(s) pedido(s) de afastamento será de competência da plenária Departamental ouvida a área e/ou sub-área de conhecimento a que o docente estiver vinculado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Área que possua docente com maior tempo de serviço, que não tenha tirado a referida licença;

II - Disponibilidade de professores para cobrir a ausência do postulante ao afastamento;

III - Benefício para a UESB a serem advindos como resultado da participação do docente nas atividades a que se propõe durante o afastamento;

IV - Docente com idade mais avançada.

**Artigo 9º** - A Instituição deverá prover os meios necessários para assegurar ao docente condições para cumprir a licença.

**Parágrafo Único** - A ajuda de custo corresponderá a 01(uma) bolsa de pós-graduação no nível da titulação acadêmica do docente, com duração de até 6(seis) meses, cujos valores serão equivalentes àqueles fixados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os níveis de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Artigo 10** - O docente deverá apresentar ao Departamento um relatório trimestral e um final circunstanciado, das atividades desenvolvidas, até 60 (sessenta) dias, após o seu regresso, que deverá ser apreciado pela plenária do Departamento.

15/11





# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 35/98

Folha 3

**Artigo 11** - A concessão de novo semestre sabático dependerá da comprovação do cumprimento do programa de aprimoramento proposto para o afastamento anterior.

**Artigo 12** - O direito à licença entrará em vigor após ato da autoridade competente, ouvidos os órgãos colegiados, como consta no artigo 33 da Lei 4.793/88.

**Artigo 13** - Das deliberações advindas destas normas caberá recurso ao CONSEPE, obedecendo aos prazos regimentais.

**Artigo 14** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Resoluções 28/89 e 25/92.

Vitória da Conquista, 01 de setembro de 1998

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO  
Presidente CONSEPE